



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 30

PROJETO DE LEI Nº 139/2022 – ZERBINATO – DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE TODA A DEMANDA POPULACIONAL NÃO ATENDIDA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto dispor sobre a inclusão do registro público de toda a demanda populacional não atendida nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

Conforme bem elucida a justificativa da projeção:

“Apesar de amplamente respaldo em normativas Federais e Municipais, o acolhimento da demanda espontânea ainda não acontece como preconizado em todas as Unidades da APS, sendo essa a causa frequente de queixas trazidas à Câmara. Soma-se a este problema a dificuldade agendamento nas Unidades Básicas de Saúde, a qual teve um aumento de registros na Ouvidoria do SUS de 241%, entre 2020 e 2021, segundo Relatório Gerencial Anual (...)

Ressalta-se que o número de pessoas que busca a Ouvidoria para registrar queixas ainda é muito baixo, pela própria história recente do Brasil de ampliação das Ouvidorias ligadas ao Poder Público, sendo criada em São Paulo apenas em 1999. Ribeirão Preto instituiu a Ouvidoria da Saúde em 2011 (Resoluções 17 e 19/2011), sendo necessário o incentivo à cultura de uso deste canal de comunicação para que, de fato, os problemas vivenciados na RAS possam ser registrados formalmente. Por outro lado, a Câmara tem o papel de fiscalização das ações do Executivo, mas não é sua atribuição formal o registro sistematizado de tais questões.

Sabe-se da existência de diversos entraves que, por vezes, ultrapassam a capacidade de decisão, boa vontade e autonomia dos trabalhadores da saúde, relacionados a infraestrutura, a material e aos recursos para atendimento, aos recursos humanos e mesmo à falta de compreensão por parte dos usuários sobre o rol de procedimentos oferecidos na APS. Desta forma, o registro, não apenas do atendimento realizado, mas a falta dele, permitiria o fornecimento de uma base de dados e indicadores concretos para melhorar a qualidade geral do serviço prestado à população, a qual é invisível nos dias atuais ao Poder Público. Esses dados poderiam compreender melhor os gargalos da RAS e adequar a cobertura de APS segundo a demanda local”.




Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Diante dos fatores narrados, havendo justificado interesse público na projeção, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei nº 139/2022.**

Sala das Comissões, 13 de abril de 2023.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Presidente


BRUNO VEIGA
Presidente


PAULO MODAS
Membro